



Número: **0801614-57.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.621,60**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------|---|
| GERMANO LIMA GUEDES (AUTOR) | GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) |
| BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|---|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 19519 205 | 27/02/2019 16:32 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 19519 235 | 27/02/2019 16:32 | GERMANO LIMA GUEDES - dpvat | Informações Prestadas |
| 19519 407 | 27/02/2019 16:32 | PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS | Procuração |
| 19519 448 | 27/02/2019 16:32 | LAUDOS E BO | Documento de Comprovação |
| 19519 472 | 27/02/2019 16:32 | RESPOSTA SEGURADORA | Informações Prestadas |
| 19629 353 | 07/03/2019 22:08 | Decisão | Decisão |
| 24391 160 | 24/09/2019 17:24 | Despacho | Despacho |
| 24714 247 | 24/09/2019 20:11 | Carta | Carta |
| 25037 076 | 04/10/2019 12:19 | Certidão | Certidão |
| 25037 080 | 04/10/2019 12:19 | 1614 - AR Bradesco Seguros | Aviso de Recebimento |

SEGUE EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 27/02/2019 16:29:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022716295660300000018992868>
Número do documento: 19022716295660300000018992868

Num. 19519205 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

GERMANO LIMA GUEDES, brasileiro, solteiro, barman, portador da Cédula de Identidade n.º 3658569 SSP-PB, e do CPF nº 091.892.254-22, podendo receber intimações na Rua Airton Martins da Silva 43, Castelo Branco, João Pessoa/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - **COMPLEMENTAR**

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólón de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos molde dos dispositivos retro citados,
Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 17/01/2018, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta (PLACA OFB 8885/PB) ao trafegar pela Av. Aluízio Franca, Manaíra, desta Capital e, caiu ao solo após colidir com outro veículo, consoante certificado no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA EXPOSTA DO 4º METATARSOS DIREITOS E AMPUTAÇÃO DO 5º DEDO DO PÉ DIREITO, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUais E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3180504260), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER O DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor –**PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS PÉS**, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 2.128,42 (dois mil cento e vinte e

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

oito reais e quarenta e dois centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 4.621,60 (quatro mil seiscientos e vinte e um reais e sessenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: **“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .”**

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de **R\$ 4.621,60 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, devidamente corrigidos da data do acidente em 17/01/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;**
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;**

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.621,60 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **GERMANO LIMA GUEDES**, brasileiro, solteiro, barman, com CPF de nº 091.892.254-22, residente na Rua Airton Martins da Silva, nº 43, Castelo Branco, João Pessoa/PB.

OUTORGADOS: **Giullyana Flávia de Amorim**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou **Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2019.

Germano Lima Guedes
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

GERMANO LIMA GUEDES, declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possue condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2019.

Germano Lima Guedes
DECLARANTE







VISTO EM: 18/06/2018

Katty Sabrina do Nascimento Silva
COMANDANTE DO BAPHICCBMPB
MILITAR
Comandante do BAPH

BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES

João Pessoa-PB, 18 de Junho de 2018.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N.º 0253/2018

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 17/01/2018, conforme requerimento nº 0259/18, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 16h36min o/a Sr.(a) **GERMANO LIMA GUEDES**, CPF nº 091.892.254-22, vítima de acidente de (colisão (carro x moto)), ocorrido na Rua Aluísio Franco, Manaíra – João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-47, tendo como chefe o **CABO** **BM FERNANDO DE CARVALHO FERREIRA**, Matrícula 521.872-1. A vítima conduzia a motocicleta usando capacete, consciente e orientada, com fratura exposta no dorso do pé, abrasão nos membros inferiores e superiores. Que, após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Buriti.

Para constar, eu, **André Vieira de Souza** - CB BM, Mat. 523.518-9, auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

COMPREV
COMPRESSEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

25 OUT. 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

JYHARMESON DIEGO A. DE SOUSA
2º TEN / MAT. 527.341-2

Chefe da 3ª Seção



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar,
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3218-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: crphbbs@bombeiros.pb.gov.br





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I/CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

| | | | | |
|---|---|-------------------|---------------------------|--|
| Nº BOAT 0050 - 2018 | Responsável pelo Levantamento do Acidente: ROSINALDO OLIVEIRA DE SOUZA | | | Posto/Graduação: SGT/PM |
| Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Av Aluizio Franca/Augusto Belmonte | Hora 16:30 | Bairro Manáira | Município: João Pessoa | UF PB |

| | | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---|-------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| Data/Ocorrência 17/01/2018 | Dia da Semana Quarta-Feira | C/S Vítima (QT) Com | Natureza do Acidente Abalroamento | Tipo de pavimento Asfalto | Condições/Via Seca | Tempo Bom |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---|-------------------------------------|------------------------------|---------------------|

| | |
|---|--|
| Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos | Controle do trânsito no local Pista Simples de Sentido Único |
|---|--|

CONDUTOR 01

| | | | |
|--|-------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Nome Denise Helena Xavier Rego | Sexo Feminino | Nascimento 19/12/1991 | RG 3229413 |
|--|-------------------------|---------------------------------|----------------------|

Endereço

Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, 17, Ap 301, Manáira, PB – Tel.(083)98600-5951

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|--|-------------------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1ª Habilitação 28/06/2011 | Categoria B | Registro CNH N.º 05237353529 | U.F. PB | Ex.méd./Dia Sim | Data Vencimento 31/03/2021 | Usava cinto - | Usava Capacete - |
|-------------------------------------|-----------------------|--|-------------------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------|

| | |
|---|---|
| Exame de Embriaguez Alcoólica Não | Destino do Condutor Permaneceu no local |
|---|---|

VEÍCULO 01

| | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Marca/Modelo Hyundai | Espécie Automóvel | Placa OFZ 8813 | Categoria Particular | Município João Pessoa | U.F. PB |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------|

Nome do Proprietário

Silvia Helena Lima Xavier

| | | | |
|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Seguradora DPVAT | Bilhete N.º 013220721574 | Renavan N.º 01044226282 | Data da Emissão 07/06/2017 |
|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|

Defeitos

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na via “A”, na faixa da esquerda sentido Tambaú – Bessa, quando ligou a seta para entrar na via “B” a esquerda, quando viu já foi a motocicleta em cima do carro e não teve como evitar o sinistro.

CONDUTOR 02

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Nome Germano Lima Guedes | Sexo Masculino | Nascimento 13/05/1993 | RG 3658569 |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|----------------------|

Endereço

Rua Ailton Martins da Silva, 43, Castelo Branco I, PB – Tel.(083)99833-1707

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------------|--|-------------------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1ª Habilitação 10/04/2012 | Categoria AB | Registro CNH N.º 05464307951 | U.F. PB | Ex.méd./Dia Sim | Data Vencimento 14/09/2021 | Usava cinto - | Usava Capacete - |
|-------------------------------------|------------------------|--|-------------------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------|

| | |
|---|--|
| Exame de Embriaguez Alcoólica Não | Destino do Condutor Ortutrauma |
|---|--|

VEÍCULO 02

| | | | | | |
|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Marca/Modelo Honda Fan | Espécie Motocicleta | Placa OFB 8885 | Categoria Particular | Município João Pessoa | U.F. PB |
|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------|

Nome do Proprietário

Germano Lima Guedes

| | | | |
|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Seguradora DPVAT | Bilhete N.º 012974480502 | Renavan N.º 00488674913 | Data da Emissão 25/06/2017 |
|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|

Defeitos

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Foi ouvido na sala do setor de Boat do Bptran, no dia 26/01/2018, às 12h10, declarou que trafegava na via “A”, na faixa da esquerda no sentido Tambaú – Bessa, quando estava passando pela via “B” foi surpreendido pelo V1 que sem sinalizar, virou para esquerda, interceptou a passagem do V2.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

Cópia de Conformidade com o Original
EM: 14/03/18

ASSINATURA

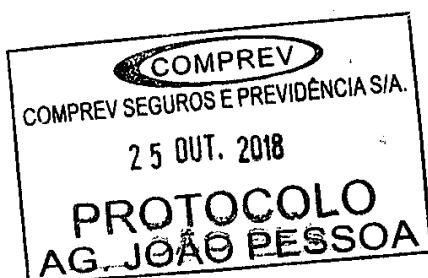


CONTINUAGAO DO BOLETIM DE OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0050 - 2018

VÍTIMA 01

| | | | |
|--|---------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Nome Germano Lima Guedes | | Sexo Masculino | Nascimento 13/05/1993 |
| Endereço Rua Ailton Martins da Silva, 43, Castelo Branco, PB - Tel.(083)99833-1707 | | | |
| | | Viajava no Veículo Nº 02 | Usava Cinto |
| Condição da Vítima Condutor | Conduzida Para Hospital Ortotrauma | | |
| CONSTATADO | | | |
| <p>Constatado quando do levantamento que: C2 conduzido ao Ortotrauma, com escoriações e realizando "Raio X" da perna direita; V2 conduzido ao Bptran para complemento de Boat, não havia marcas de freio ou fricção do V2 no solo.</p> <p>João Pessoa - PB, 01 de Fevereiro de 2018.</p> <p><i>Rosinaldo Oliveira de Souza</i> Matr.: 519892-5 Rosinaldo Oliveira de Souza - 3º SGT PM Responsável pelo Levantamento</p> | | | |

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: *103110*
ASSINATURA





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

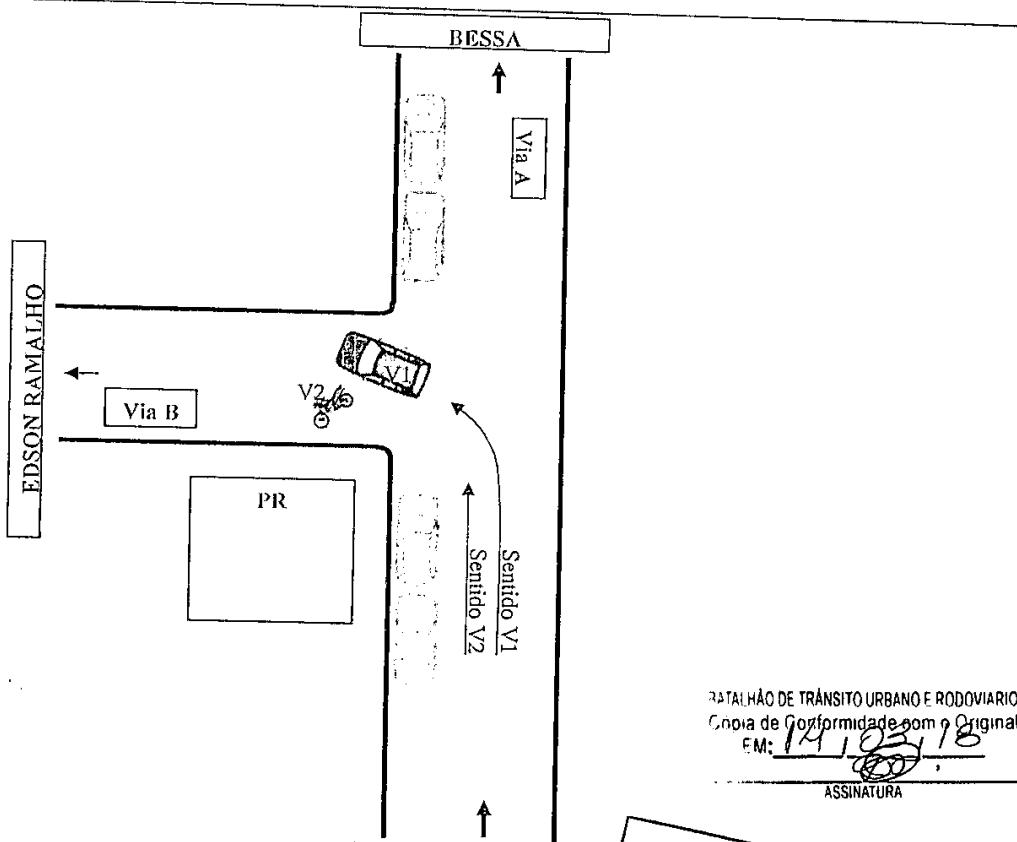
CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0050/2018

AMARRAÇÕES

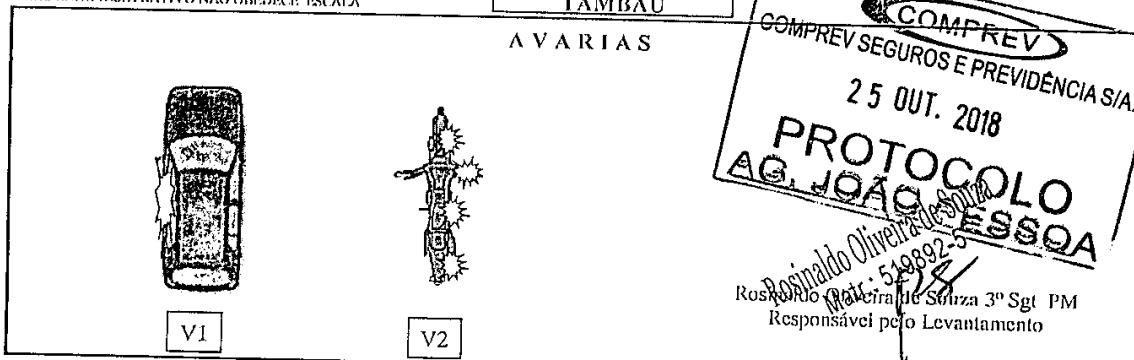
VIA "A" - Rua Aluisio França 08,00metros
VIA "B" - Avenida Crato Belmont 06,00metros

PR (Ponto de Referência) Casa 44
PA (Ponto de Amarracão) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Esquerdo 03.40 e Traseiro Esquerdo 02.30 metros para (PA)
V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Esquerdo 01.30 e Traseiro Esquerdo 02.40 metros para (PA)



DESENHO ILUSTRATIVO NÃO PROPORCIONA ESCALA.





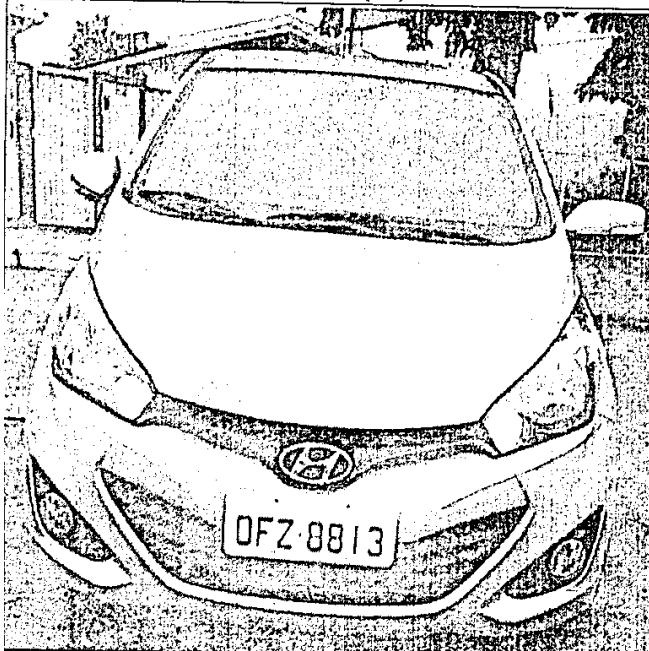
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



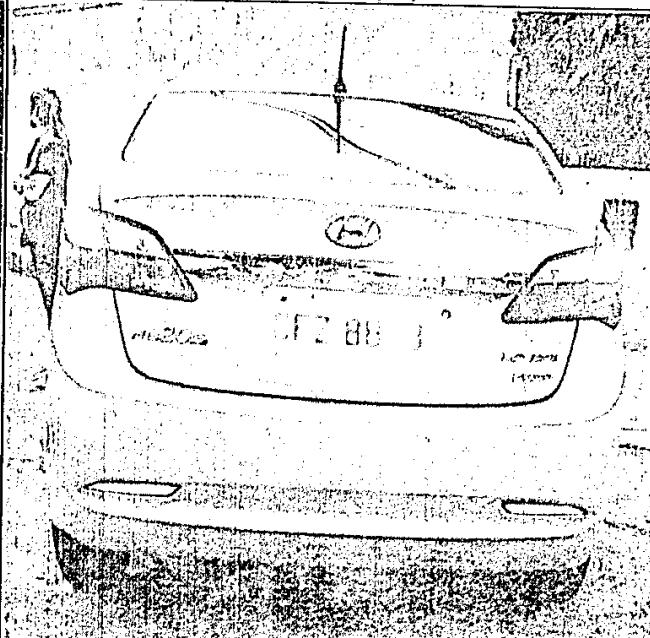
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0050/ 2018

FOTOS DO V1

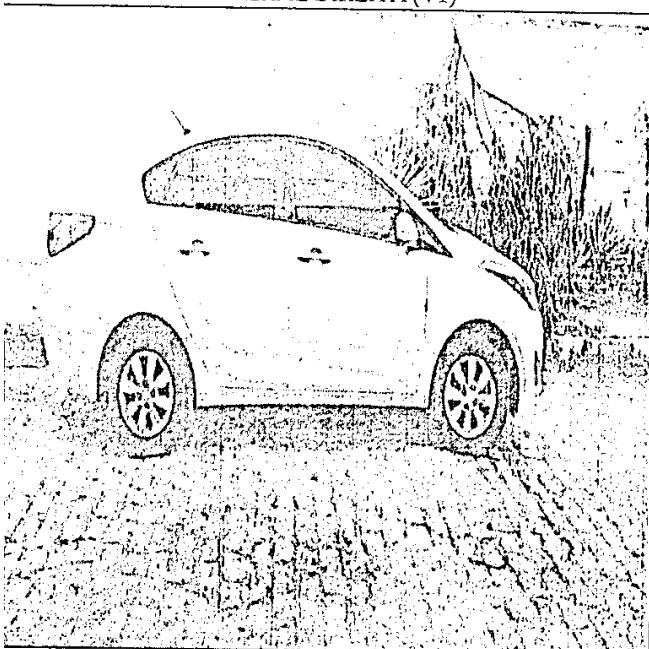
FRENTE (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 19/03/18

ASSINATURA

2

ROSENILDO OLIVEIRA SOUZA
MIL. 619892-5
Rosenildo Oliveira de Souza 3º Sgt PM
Responsável pelo Levantamento



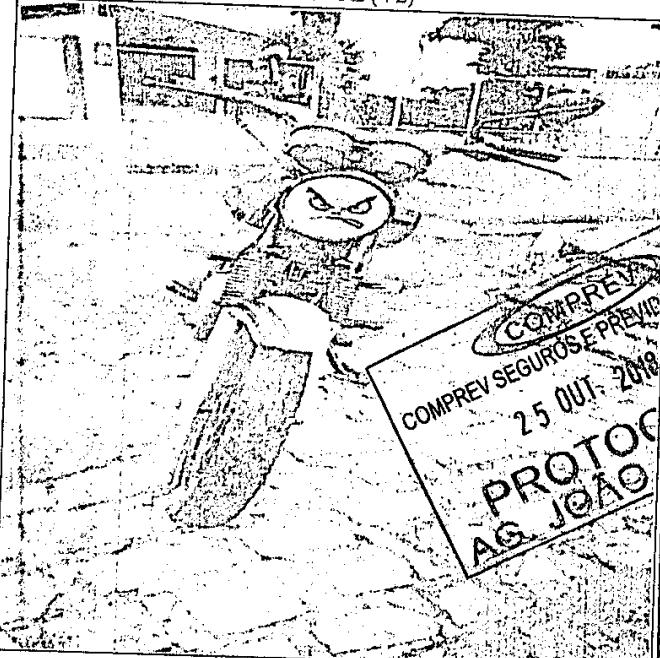
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



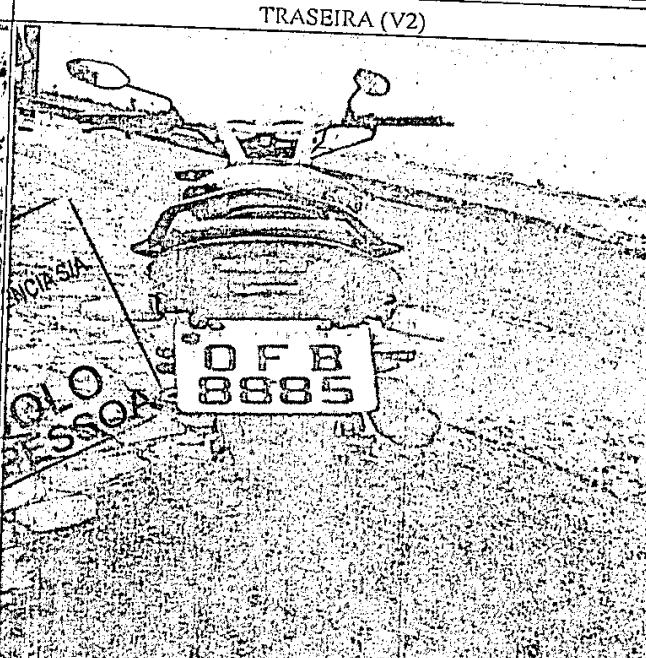
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0050/ 2018

FOTOS DO V2

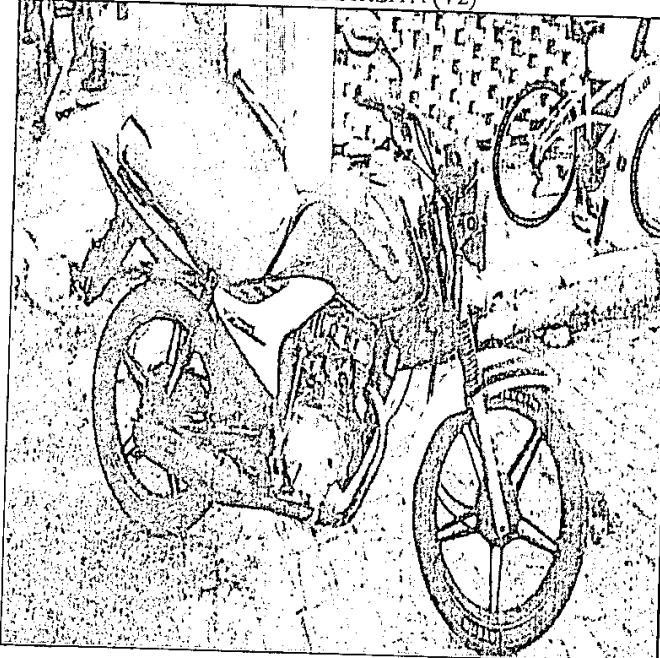
FRENTE (V2)



TRASEIRA (V2)



LATERAL DIREITA (V2)



LATERAL ESQUERDA (V2)



BOLETIM DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia em conformidade com o Original
EM: 14/02/18

ASSINATURA

3

Rosendo Oliveira de Souza 3º Sgt PM
Responsável pelo Levantamento





COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0050 - 2018

DANOS NO V1

| | | | |
|--------------------------|-------------------|---|---------------------|
| Marca/Modelo: Hyundai | Placa: OFZ8813 | Responsável pelo Preenchimento: SGT De Souza | Data: 17/01/2018 |
|--------------------------|-------------------|---|---------------------|

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

| Item | Nome da Peça | Avaliação | | | Nome da Peça | Avaliação | | |
|------------------------|--|-----------|-----|----|--------------|---------------------------------------|-----|----|
| | | Sim | Não | NA | | Sim | Não | NA |
| 01 | Painel corta-fogo | | x | | 12 | Longarina traseira esquerda | | x |
| 02 | Longarina dianteira esquerda | | x | | 13 | Assoalho porta malas ou caçamba | | x |
| 03 | Caixa de roda dianteira esquerda | | x | | 14 | Longarina traseira direita | | x |
| 04 | Estrutura da soleira esquerda | | x | | 15 | Caixa de roda traseira direita | | x |
| 05 | Air Bags frontais | | x | | 16 | Estrutura da coluna traseira direita | | x |
| 06 | Air Bags laterais | | x | | 17 | Estrutura da soleira direita | | x |
| 07 | Estrutura da coluna dianteira esquerda | | x | | 18 | Estrutura da coluna central direita | | x |
| 08 | Estrutura da coluna central esquerda | | x | | 19 | Estrutura da coluna dianteira direita | | x |
| 09 | Estrutura da coluna traseira esquerda | | x | | 20 | Assoalho central direito | | x |
| 10 | Caixa de roda traseira esquerda | | x | | 21 | Caixa de roda dianteira direita | | x |
| 11 | Assoalho central esquerdo | | x | | 22 | Longarina dianteira direita | | x |
| Total Geral (Sim + NA) | | | | | | 0,0 | | |

Observações:

DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1 -> DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6 -> DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6 -> DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V2

| | | | |
|----------------------------|--------------------|---|---------------------|
| Marca/Modelo: Honda Fan | Placa: OFB 8885 | Responsável pelo Preenchimento: SGT De Souza | Data: 17/01/2018 |
|----------------------------|--------------------|---|---------------------|

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

| Item | Nome da Peça | Avaliação | | | Nome da Peça | Avaliação | | |
|------|--------------------------------------|-----------|-----|----|------------------------|---------------------------|-----|-----|
| | | Sim | Não | NA | | Sim | Não | NA |
| 01 | Garfo dianteiro | | x | | 05 | Chassi | | x |
| 02 | Mesa superior da suspensão dianteira | | x | | 06 | Garfo traseiro | | x |
| 03 | Mesa inferior da suspensão dianteira | | x | | 07 | Eixo traseiro (triciclos) | | x |
| 04 | Coluna de direção | | x | | Total Geral (Sim + NA) | | | 0,0 |

Observações:

DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0 -> DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4 -> DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4 -> DANO DE GRANDE MONTA

João pessoa-PB, 01 de Fevereiro de 2018.

Rosinaldo Oliveira de Souza
Agente de Segurança
Responsável pelo Levantamento

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

25 OUT. 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
FM: 19/01/18

ASSINATURA





CERTIDÃO

Nº. 1034/2018

Atendendo solicitação de **GERMANO LIMA GUEDES** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 95354 de Prontuário de Nº 2018.01.002378 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 17/01/2018 às 18H03min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em pé direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de 4º direito e amputação do 5º dedo do pé direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 17/01/2018 com alta médica dia 20/01/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 01 de agosto de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





RELATÓRIO DE CIRURGIA

| Nome: | Jeronimo Júnior Guedes | | | Registro: | | |
|---|------------------------|------------|--------------|-----------------|---|----|
| Idade: | Sexo: | Cor: | Clinica: | EMP: | LR: | |
| Data: | 17/11/18 | Cirurgião: | Talques Pato | 1º Assistente: | | |
| 2º Assistente: | 3º Assistente: | | | Instrumentador: | | |
| Anestesista: | Tipo Anestesia: | | | Horário: | I: | T: |
| DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO | | | | | CID | |
| Fract de 4º 5º PDD (esport) | | | | | | |
| DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO | | | | | CID | |
| O. Melo | | | | | | |
| PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) | | | | | CÓDIGO | |
| Fract angular de 4º 5º PDD | | | | | | |
| () | | | | | | |
| | | | | | COMPRENSÃO PROSEPREVIA 23 OUT. 2019 PROTÓCOLO JOÃO PESSOA | |
| Acidente durante Ato Cirúrgico 1 () Sim 2 () Não | | Descreva: | | | | |
| Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 () Não | | | | | | |
| Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico | | | | | | |

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Guilherme, Hen. Data da Admissão: 17/08/18
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /
QPD: her + fermento de suco de milh.
HDA: _____

Medicações em uso: _____

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
25 VIII. 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso _____ Kg em _____ [] Prurido [] Sudorese [] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalias [] Icterícia [] Tonturas [] Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe [] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: [] Dor _____ [] Tosse [] Expectorção [] Hemoptise [] Dispnéia [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema _____ Outros: _____

ABD: [] Dor _____ [] Pirose [] Soluço [] Regurgitação [] Hématemese [] Náuseas [] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume _____

AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematúria [] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras: _____

SME: [] Dor _____ [] Rigidex pós-reposo [] Deformidades [] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos

SN e PSQ: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade _____ [] Amnésia [] Libido [] Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa [] JHTF
[] Trauma [] Neo [] Tabagismo

Exercício Físico: _____

Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg
C = _____ FR = _____ TEMP (°C) = _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Angúlios: _____

Olho: _____

CV: _____

R: _____

BD: _____

JU: _____

EE: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: _____

Febre exógena de 5-7 PDD

Febre endógena de 4-5 PDD

Intuba: _____

Febre exógena

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
25 OUT. 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Decubito lateral esquerda

Assessorei anastomose e grana de Rayos
interior

Incisão:

↓

Achados:

Fractura exposta de S²-P₂ - com penda fratal de
fralda e de S²-P₂
Fractura fechada de 4-P₂

Conduta:

→ Aplicação de argila e fixação de gesso de suspensão
de S²-P₂.

Fixação percutânea de Frat de 4-P₂ - CJ
fruto de R. les.

Fechamento:

Artificial.

COMPREV
SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
25 VIII 2016

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

OBS:

Perfuro duto

Data: 17/01/18

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





(1)

Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180504260 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERMANO LIMA GUEDES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO GERMANO LIMA GUEDES

CPF/CNPJ: 09189225422

Posição em 27-02-2019 12:08:10

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

04/02/2019 R\$ 2.025,00 R\$ 103,42 R\$ 2.128,42

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|---|---|
| 12/02/2019 | Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez | Download |
| 20/11/2018 | Reprogramação de pagamento | Download |
| 30/10/2018 | Aviso de Sinistro | Download |

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/3



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 27/02/2019 16:30:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022716291494200000018993127>
 Número do documento: 19022716291494200000018993127

Num. 19519472 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0801614-57.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GERMANO LIMA GUEDES

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

D E C I S Ã O

Cuida-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT, proposta por Germano Lima Guedes, ajuizada nesta 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa em face de Bradesco Companhia de Seguros S.A.

Nas demandas objetivando o recebimento do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu.

Acontece, porém, que o acidente ocorreu no bairro de Manaíra; o promovente reside no bairro do Castelo Branco; e a promovida fica localizada no bairro do Centro da capital, os quais não se inserem na competência territorial do Foro Regional de Mangabeira, fixada pela Resolução nº 55 do TJPB, portanto, a presente demanda não poderia ter sido distribuída para esta vara.

É sabido que a competência, sendo absoluta, não pode ser prorrogada neste juízo que, funcionalmente, é absolutamente incompetente, motivo pelo qual deve ser examinada **ex officio**, pelo juiz.

Ante o exposto, não estando o local do acidente (**Manaíra**), o bairro (**Castelo Branco**) do autor, nem a localização (**Centro da capital**) da promovida inserido no rol dos bairros sob a jurisdição deste Foro Regional, declaro a **incompetência** absoluta deste juízo e determino que sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Cível da Capital para o devido sorteio.

Intime a parte autora, por meio de seu advogado, acerca do teor deste *decisum*.

Transcorrido o prazo para comunicação de interposição de agravo sem que haja pronunciamento da parte autora, dê-se baixa e encaminhe-se para a distribuição.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 07/03/2019 22:08:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903072208521300000019099331>
Número do documento: 1903072208521300000019099331

Num. 19629353 - Pág. 1

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 7 de março de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 07/03/2019 22:08:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030722085213000000019099331>
Número do documento: 19030722085213000000019099331

Num. 19629353 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
15ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0801614-57.2019.8.15.2003

AUTOR: GERMANO LIMA GUEDES

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, ante a natureza da demanda, que indica ser inviável o acordo entre as partes, pela experiência comum. Não se deve ocupar indevida e desnecessariamente a pauta de audiências, já repleta, com atos inócuos e que mais retardam o andamento do processo do que promovem a sua solução.

Defiro a gratuidade.

CITE-SE pela via postal, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

João Pessoa, 24 de setembro de 2019.

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 24/09/2019 17:24:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417241544300000023616012>
Número do documento: 19092417241544300000023616012

Num. 24391160 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
15ª Vara Cível da Capital**

Fórum Des. Mário Moacyr Porto - Av. João Machado, s/n – Centro - João Pessoa – PB CEP: 58.013-520
Fone: (83) 3208-2497

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Nº:0801614-57.2019.8.15.2003

Assunto:[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GERMANO LIMA GUEDES

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Representante Legal do(a)

N o m e : B R A D E S C O S E G U R O S S / A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

João Pessoa, 24 de setembro de 2019,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara e cumprindo o que determina o art. 246, e art. 247 do CPC, combinado com a Lei 8.710/93, CITO Vossa Senhoria dos termos da ação supramencionada, cuja inicial pode ser visualizada através do link abaixo, para, querendo, apresentar contestação no prazo de QUINZE dias.

Advirto, outrossim, que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, incidindo os efeitos da revelia.

Advirto-lhe, ainda, que a mudança de endereço deve ser comunicada imediatamente em juízo, sob pena de serem consideradas eficazes as intimações destinadas ao endereço anterior.

Atenciosamente,

ANA TEREZA DA SILVA MACHADO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1902271622307220000018992898 ID do documento: 19519235



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA DA SILVA MACHADO - 24/09/2019 20:11:07
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092420110499700000023920580](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092420110499700000023920580)
Número do documento: 19092420110499700000023920580

Num. 24714247 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA DA SILVA MACHADO - 24/09/2019 20:11:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092420110499700000023920580>
Número do documento: 19092420110499700000023920580

Num. 24714247 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA, 4 de outubro de 2019

ANA TEREZA DA SILVA MACHADO



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA DA SILVA MACHADO - 04/10/2019 12:19:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100412193787200000024222951>
Número do documento: 19100412193787200000024222951

Num. 25037076 - Pág. 1

Correios Brasil

| | | | | | | | | | | | |
|--|---|------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AVISO DE RECEBIMENTO | | AR | | | | | | | | | |
| AVISOCNOTA | | | | | | | | | | | |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT | | JU 36798487 4 BR | | | | | | | | | |
| 2019 | | | | | | | | | | | |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | | | | | | | | | | | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> </tr> </table> | | | | | | : | h | : | h | : | h |
| | | | | | | | | | | | |
| : | h | : | h | : | h | | | | | | |
| PREENCHER COM LETRA DE FORA | | | | | | | | | | | |
| NOME DA RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DE LA RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | | | | | | | | | | | |
| ESTADO DA PARAÍBA | | | | | | | | | | | |
| PODER JUDICÁRIO | | | | | | | | | | | |
| 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE | | | | | | | | | | | |
| CAPITAL | | | | | | | | | | | |
| Fórum Des. Mario Madiyr Porto | | | | | | | | | | | |
| CIDADE / LOCALITÉ AV. João Machado, S/N, Centro, 5º andar | | | | | | | | | | | |
| CEP: 58013-520 - João Pessoa, PB | | | | | | | | | | | |
| UF: BRASIL BRÉSIL | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td> </td> </tr> </table> | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

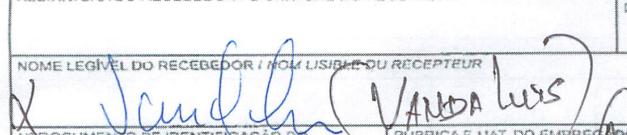
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA DA SILVA MACHADO - 04/10/2019 12:19:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100412194032200000024222954>
 Número do documento: 19100412194032200000024222954

Num. 25037080 - Pág. 1

| | | | |
|--|--|---|--|
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA | | AR | |
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | |
| A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Representante Legal do(a) | | | |
| BRADESCO SEGUROS S/A | | | |
| Parque Solon de Lucena, 641, Centro, | | | |
| João Pessoa - PB - CEP: 58013-130 | | | |
| Carta de Citação 0801614-57.2019.8.15.2003 | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR | | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR | | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO DA CAUSA / SIGNATURE DE L'AGENT | |
| ENDERECO PARA DEVOU LIÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | | |


 Vanda Luis
 Gutembergo Costa
 Mat. 8.15.2003
 02 OUT 2019